



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 0417/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira
Interessada: Sra. Edilza Maria da Silva Araújo
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.386 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Edilza Maria da Silva Araújo, matrícula nº 09.308-4/2443, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de maio de 2.014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 0417/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antonio Hermano de Oliveira
Interessada: Sra. Edilza Maria da Silva Araújo
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Edilza Maria da Silva Araújo, matrícula nº 09.308-4/2443, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de maio de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR